



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00846/2019

### DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE TEMPORIZADORES NOS SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá a instalação de temporizadores que informe aos motoristas o tempo restante para mudança de sinal luminoso, quando ocorrer necessidade de substituir semáforos danificados e quando da implantação de novos semáforos no sistema de sinalização do Município de Uberlândia.

§ 1º - Deverá ser estabelecido pelo órgão responsável pelo trânsito, a prioridade para instalação gradativa de temporizadores que informe aos motoristas o tempo restante para mudança de sinal luminoso, nos semáforos que contarem com radares detectores de avanço do sinal vermelho no Município de Uberlândia.

§ 2º - Fica a critério do órgão responsável pelo trânsito do Município de Uberlândia, a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 2º - A implantação de temporizadores nos semáforos se dará paulatinamente no prazo a ser determinado pelo Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, com base no parecer técnico do órgão responsável pelo trânsito.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de semáforo de trânsito de responsabilidade do Município de Uberlândia.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

### Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00846/2019

A presente proposta visa adequar à cidade de Uberlândia com equipamentos que produzam os mecanismos necessários para garantir, cada vez mais, a vida dos condutores de veículos e, em especial, dos pedestres. Se partirmos da premissa de que a vida humana, como é unânime, não tem preço, não podemos em momento algum enxergar o projeto de lei em questão como despesa, mas sim como um investimento do Poder Executivo, através desta Casa Legislativa, na segurança e conforto do Cidadão Uberlandense no trânsito. Outrossim, é válido destacar que a proposta busca modernizar a sinalização da Cidade gradativamente, evitando com isso, um investimento direto e novo, mas sim, uma ação que será absorvida no custo da modernização e substituição, quando necessária, dos equipamentos já existentes. Além de, quando da necessidade da implantação dos mesmos em novos pontos, serão usados equipamentos que demonstrem aos condutores de veículos e aos pedestres, o tempo que os mesmos terão, para avançar ou parar em um sinal luminoso. Em tempo, o projeto de lei em apreço traz maior segurança para o trânsito, o que corrobora para que o sistema de informação luminoso e temporário sejam difundidos para os condutores dos veículos, que passarão a ter da mesma forma, o tempo para o fechamento e abertura dos semáforos, o que inegavelmente aumentará a segurança de todos no trânsito de nossa cidade, como já acontece em outros municípios do território nacional. Há de se ressaltar, ainda, que no tocante ao aspecto jurídico da presente proposição de lei, nada obsta o seu prosseguimento, uma vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, atinente à organização do trânsito do município e ainda se ajusta com preceitos da conveniência e utilidade, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, nobres Edis, entendendo serem temas relativos à organização do trânsito local de grande importância à vida em sociedade, promovendo o presente projeto, em última análise, a diminuição no número de acidentes, dota-se a matéria de relevante interesse local, e ainda depois de demonstrado sua legalidade e constitucionalidade, é que peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador